**INSTRUMENTO Particular de Escritura da 4ª (QUARTA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos DE DISTRIBUIÇÃO, DA dimed S.A. distribuidora de medicamentos**

**[NOta BBI: Seguir ordenação das cláusulas, conforme determinado no guia de padronização das debêntures]**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**dimed S.A. distribuidora de medicamentos**,sociedade por ações com registro de companhia aberta, na categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraff, n.º 865, Bairro Industrial, CEP 92.990-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 92.665.611/0001-77 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) sob o NIRE n.º 43.300.003.221, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001 50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta 4ª (quarta) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos” (“Escritura de Emissão” e “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO**

* 1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [●] de abril de 2022 (“RCA”), na qual foram deliberadas as condições da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como a autorização à diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 59, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
1. **CLÁUSULA II - REQUISITOS**
	1. **Dispensa de Registro na CVM, e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
		1. A distribuição pública das Debêntures será realizada nos termos da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Oferta Restrita”).
		2. Nos termos do Capítulo VIII do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", atualmente em vigor, a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM.
	2. **Arquivamento na JUCISRS e Publicação da Ata**
		1. A ata da RCA que deliberou sobre a Emissão será arquivada na JUCISRS e será publicada no jornal “Jornal do Comércio” (“Jornais de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.[**Nota VA**: favor confirmar se continuam publicando do Diário Oficial, dada a mudança no art. 289.]
		2. A Emissora deverá realizar o protocolo da RCA na JUCISRS em até 02 (dois) Dias Úteis da data de assinatura da RCA e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia das RCA registrada, bem como referida publicação, em até 03 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento e publicação.
	3. **Registro da Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na JUCISRS**
		1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCISRS, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações.
		2. A Emissora deverá realizar o protocolo na JUCISRS em até 02 (dois) Dias Úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão e deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCISRS, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data de obtenção do referido registro.
	4. **Depósito para Distribuição e Negociação**
		1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”); (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
		2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (respectivamente, “Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas no inciso II de referido artigo 13 e no parágrafo primeiro de referido artigo 15, e desde que a Emissora esteja em dia com as obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. 1. **Objeto Social da Emissora**
		1. A Emissora tem por objeto social: (i) drogaria, que funcionará em todos os estabelecimentos da empresa, destinada ao comércio varejista de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais, e que funcionará em dependências separadas por balcões ou divisórias das demais seções de produtos que se enquadram no conceito legal de “drogaria”; (ii) farmácia, que além dos objetivos constantes dos estatutos, no que se enquadra, efetuará a manipulação de drogas; (iii) drogaria agro-veterinária, destinada ao comércio varejista de produtos agro-veterinários, implementos agrícolas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes, adubos simples e compostos, sarnecidas e demais produtos químicos, minerais e orgânicos, utilizados na agricultura, na avicultura e congêneres; (iv) seção de loja de conveniência e “drugstore”, que funcionará em todos os estabelecimentos da empresa, em dependências separadas por balcões ou divisórias, destinadas ao comércio, mediante auto-serviço ou não, de diversas mercadorias, com ênfase para aquelas de primeira necessidade dentre as quais alimentos em geral, chocolates, refrigerantes, bebidas isotônicas, água mineral, sorvetes, alimentos congelados, alimentos e cereais infantis, sopas, balas, produtos de higiene e limpeza, perfumarias tais como pilhas, filmes, fitas cassete e de vídeo para gravação, artigos de habitação, aparelhos elétricos de uso doméstico, óculos, brinquedos, livros educativos e jornais; (v) comércio atacadista, que funcionará com a distribuição de produtos de seu comércio em filiais atacadistas da sociedade; (vi) importação e exportação de artigos de sua atividade comercial; (vii) prestação de serviços, tais como: reprodução de documentos em cópias fotostáticas, revelação de fotografias em laboratório especialmente instalado nos estabelecimentos, em locais adequados e separados para máquinas de foto acabamento, vendas de fichas ou cartões para telefones públicos, aplicação de injeções, bem como locação e sublocação de aeronaves por ato do Conselho de Administração; (viii) prestação de serviços de interesse comunitário, tais como recebimentos de contas, mediante convênios, de água e esgotos, de energia elétrica, de telefone, tributos e contribuições; (ix) participação no capital de outras sociedades, por ato do Conselho de Administração; e (x) clínica de vacinação, prestação de serviços de vacinação e imunização humana.

**CLÁUSULA IV – CARACTERÍTICAS DA EMISSÃO**

* 1. **Número da Emissão**
		1. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.
	2. **Data de Emissão**
		1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia [●] de abril de 2022 (“Data de Emissão”).
	3. **Número de Séries**
		1. A Emissão será realizada em série única.
	4. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
		1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição
		2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
		3. Consideram-se “Investidores Profissionais” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado o disposto na Instrução CVM 476 e na presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. A Emissora se compromete a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
		4. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando (i) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; e (ii) estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.1. acima; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (c) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora.
		5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, caso venha a ser contatada por potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais neste período.
		6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
		7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.
		8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
		9. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
		10. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
		11. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada a partir da data de início de distribuição, observado o Contrato de Distribuição, o disposto nos artigos 7º‑A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
		12. A subscrição ou aquisição das Debêntures deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta.
	5. **Banco Liquidante e Escriturador**
		1. [O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001‑12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”)].
	6. **Destinação dos Recursos**
		1. Os recursos obtidos pela Emissora serão destinados ao fortalecimento de seu capital de giro e alongamento de seu endividamento, à critério da Emissora.
		2. Para fins de cumprimento da Resolução CVM 17, a Emissora deverá encaminhar anualmente para o Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, em até 90 (noventa) dias do término de cada exercício social, sendo certo que a referida obrigação deverá permanecer até que a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão ou até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, juntamente com toda a documentação que for necessária para fins de comprovação da referida destinação.
1. **CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**
	1. **Características Básicas**
		1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
		2. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, sendo o valor total da Emissão de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
		3. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [●] de abril de 2025 (“Data de Vencimento”).
		4. Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma normativa e escritural, sem emissão de cautelas certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3
		5. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
		6. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência.
		7. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão depositadas, subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 Investidores Profissionais, à vista, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”), ou nas datas de integralização posteriores à Data da Primeira Integralização, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Data de Integralização”).

4.1.7.1 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização das Debêntures, desde que seja aplicado a totalidade das Debêntures da mesma série.

* 1. **Atualização Monetária**
		1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
	2. **Remunera****ção** [**Nota VA**: Cláusula ajustada conforme Guia de Padronização de Debêntures da ANBIMA.]
		1. Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) [**Nota BBI:** trecho repetido abaixo]
		2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro* *rata* *temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), e paga no final de cada Período de Capitalização (abaixo definido), ou até a Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso e de acordo com fórmula a seguir:

*J = VNe x (Fator Juros – 1)*

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

onde:

*Fator de Juros = (Fator DI x Fator Spread)*

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

*Spread* = 1,4000;

n = número de dias úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + 1. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
		2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
		3. O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
		4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
		5. Observado o disposto na Cláusula 4.10.7 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
		6. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, conforme definidos na Cláusula VIII abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
		7. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ainda, a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado e/ou Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

**4.4. Pagamento da Remuneração**

* + 1. A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia [●] dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em [●] de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ou a data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado total, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

|  |
| --- |
| **Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**  |
| [●]/10/2022 |
| [●]/04/2023 |
| [●]/10/2023 |
| [●]/04/2024 |
| [●]/10/2024 |
| Data de Vencimento das Debêntures  |

* 1. **Repactuação**
		1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
	2. **Amortização**
		1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago semestralmente, a contar do 12º (décimo segundo) mês da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia [●] dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em [●] de abril de 2023 e o último na Data de Vencimento, ou a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização”).

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual de Amortização sobre o Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures** |
| 10/04/2023 | [●]% |
| 10/10/2023 | [●]% |
| 10/04/2024 | [●]% |
| 10/10/2024 | [●]% |
| Data de Vencimento | [●]% |
| **TOTAL** | **100%** |

[**Nota VA**: os percentuais devem ser indicados obrigatoriamente com 4 casas decimais depois da vírgula, conforme orientação da B3.]

* 1. **Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo Total e Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**
		1. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures.
		2. Resgate Antecipado Facultativo Total*.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, [●] de [●] de 202[●] (inclusive), a seu exclusivo critério, conforme deliberado na RCA, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.7 abaixo, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; (ii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Prêmio de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.
			1. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de um prêmio incidente sobre o valor total do resgate, equivalente a [●]% ([●] por cento) calculado entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento (“Prêmio de Resgate Antecipado”), conforme fórmula abaixo, observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer Data de Pagamento de Amortização e/ou Remuneração, o Prêmio de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário e Remuneração, após o referido pagamento da Amortização e/ou Remuneração.

$$Prêmio =VTR×\left\{\left[\left(1+Taxa\right)^{\frac{n}{252}}\right]-1\right\}$$

sendo,

Prêmio = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, expresso em Reais, apurado com 8 casas decimais sem arredondamento;

VTR = valor total do resgate, equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, expresso em Reais, apurado com 8 casas decimais sem arredondamento;

Taxa = taxa do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento).

n = número de dias úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento

* + 1. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
		2. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”).
			1. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, ou, por meio de publicação de aviso aos Debenturistas nos termos do item 4.7 abaixo (“Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, a quantidade de Debêntures que será objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, observado o disposto no item 4.6.3.4 abaixo; (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à adesão desta por determinada quantidade mínima de Debêntures; (c) o prêmio de resgate antecipado que, caso exista, não poderá ser negativo; (d) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (e) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
			2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora.
			3. Caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, e a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Debenturistas sorteados serão informados pela Emissora, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de resgate sobre o resultado do sorteio.
			4. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos do item 4.10 abaixo.
			5. A B3 deverá ser comunicada a respeito do resgate antecipado decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate.
			6. O resgate antecipado, com relação às Debêntures (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
		3. Essa Escritura de Emissão não contará com amortização extraordinária das Debêntures.
	1. **Publicidade**
		1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos, Jornais de Publicação da Emissora (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.grupopanvel.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações
	2. **Imunidade de Debenturistas**
		1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
		2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora.
	3. **Garantias**
		1. As Debêntures não contarão com garantias reais ou pessoais.
	4. **Classificação de Risco**
		1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.
	5. **Local de Pagamento**
1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
	1. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos**
		1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
	2. **Prorrogação dos Prazos**
2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.
	1. **Encargos Moratórios**
		1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
	2. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
		1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

[**Nota BBI:** Adicionar itens, conforme guia de padronização]

**CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO**

**5.1.** Observado o disposto abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento imediato, pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura e procedimento, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Inadimplemento”):

1. **(a)** liquidação, dissolução, extinção e/ou qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); **(b)** decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; **(c)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes; **(d)**pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, formulado por terceiros; ou **(e)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido; Para fins desta Escritura de Emissão serão consideradas “Controladas Relevantes” aquelas que representem ao menos 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) da Emissora, de acordo com as últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.
2. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionadas às Debêntures, nas respectivas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão;
3. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
4. utilização dos recursos capitados com a Emissão para propósito distinto daquele estabelecido nesta Escritura de Emissão;
5. declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações, local ou internacional, assumidas pela Emissora, ainda que na qualidade de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
6. inadimplemento, pela Emissora ou por qualquer controlada, **(a)** de qualquer dívida ou obrigação assumida no mercado financeiro ou de capitais, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou **(b)** das demais obrigações e dívidas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior à R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), valores estes a serem corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas, em qualquer hipótese, conforme aplicável, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido em cada um dos referidos contratos;
7. se ocorrer qualquer operação ou conjunto de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária, com ou sem a troca de controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), envolvendo a Emissora (“Reorganização Societária”), exceto: (a) se a quantidade de ações ordinária de emissão da Companhia envolvidas na Reorganização Societária representar até 10% (dez por cento) do volume total de ações ordinárias de emissão da Companhia; ou (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
8. alteração ou transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
9. descumprimento, pela Emissora e/ou qualquer controlada, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa exequível em segunda instância e/ou de qualquer decisão arbitral condenatória definitiva, em qualquer hipótese, de natureza pecuniária, contra a Emissora e/ou qualquer controlada, cujo valor individual ou global seja superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão;
10. alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1 acima, que altere substancialmente a atividade principal desenvolvida pela Emissora, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
11. questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer parte relacionada a Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer contrato a ela relacionado;
12. decretação de sentença judicial de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão;
13. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
14. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor individual ou global seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão, desde que não devidamente sustado ou cancelado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência;
15. ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”);
16. falta de cumprimento pela Emissora, por qualquer de suas controladas, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;
17. distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório sempre que a Emissora estiver em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
18. comprovação da inveracidade de quaisquer declarações feitas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como provarem-se incorretas, enganosas, inconsistentes, incompletas, imprecisas, falsa ou incorreta, na data em que foram prestadas;
19. redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no §3° do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações com finalidade diversa da absorção de prejuízos acumulados;
20. não obtenção, não renovação, intervenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e/ou licenças, inclusive as ambientais, caso aplicáveis, necessárias ao regular exercício das atividades da Emissora, exceto nos casos em que tais autorizações, alvarás e/ou licenças que comprovadamente estejam no devido processo legal de renovação ou obtenção;
21. violação pela Emissora, suas controladas, controladoras, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores, e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”);
22. violação pela Emissora, suas controladas, controladoras, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores, e/ou investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra tais pessoas envolvendo qualquer lei ou regulamento demais normas ambientais aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA , bem como as trabalhistas em vigor, conforme aplicável à Emissora, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação Socioambiental”);
23. caso a Companhia deixe de ter o registro de companhia aberta perante a CVM;
24. comprovação de que a presente Escritura foi revogada, rescindida, ou, ainda, tornou-se nula ou ineficaz ou deixou de estar em pleno efeito e vigor;
25. a destinação dos recursos decorrentes desta emissão de debêntures de forma diversa da prevista na cláusula 3.6 acima;
26. não manutenção, pela Emissora, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) superior ou igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes até a Data de Vencimento, que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações referentes aos exercícios e trimestres sociais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano encaminhadas pela Emissora, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; ouPara os fins deste item entende-se por:

“ICSD” significa a divisão do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) pelo Serviço da Dívida; e

“Serviço da Dívida” significa as despesas financeiras relativas aos 12 (doze) últimos meses calculadas pelo regime de competência, em bases consolidadas pela Emissora, ou seja, (a) juros relativos a dívidas bancárias (líquida de receitas de aplicações financeiras), (b) parcela com impacto no caixa da variação monetária e cambial sobre juros das modalidades de dívida, (c) juros pagos às Debêntures e demais títulos e valores mobiliários emitidos nos mercados financeiro e de capitais, internacional e nacional (líquidas de receitas de aplicações em títulos e valores mobiliários ou em títulos públicos e privados de qualquer natureza), (d) despesas financeiras com impacto de caixa relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo (líquidas de receitas financeiras com impacto no caixa recebidas relativamente a mútuos com partes relacionadas listadas no ativo), bem como (e) o valor efetivamente desembolsado referente a passivos de operações de derivativos de proteção de dívidas (líquido dos valores efetivamente recebidos referentes a ativos de operações com derivativos de proteção de dívidas).

1. não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro descrito a seguir, que será acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações referentes aos exercícios e trimestres sociais encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano encaminhadas pela Emissora, sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021 (em conjunto com o item xxiv acima, os “Índices Financeiros”)

Relação Dívida Financeira Líquida Ajustada/EBITDA Ajustado, conforme metodologia de cálculo a seguir discriminada, não superior 2,5 (duas inteiras e cinco décimos) vezes, levando em consideração, para cálculo do EBITDA Ajustado, o desempenho acumulado nos últimos 12 meses da data do encerramento dos demonstrativos, a ser aferido com base nos balanços consolidados em março, junho, setembro e dezembro de cada exercício.

Para os fins deste item entende-se por:

“Dívida Financeira Líquida Ajustada” a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; (v) empréstimos de longo prazo; (vi) operações de leasing bancário de curto prazo; (vii) operações de leasing bancário de longo prazo; (viii) contas a pagar, ou a receber, com operações de derivativos, se houver menos disponibilidades, caixa/aplicações financeiras e títulos de valores mobiliários; e, ainda, (ix) todos os mútuos, ativos e passivos, realizados entre empresas do grupo, coligadas ou não;

“EBITDA Ajustado”, na forma prevista na Instrução da CVM n.º 527, de 04 de outubro de 2012; e

* + 1. “Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado” a divisão da Dívida Financeira Líquida Ajustada pelo EBITDA Ajustado.A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
		2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vii), (viii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xv), (xvii), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxiv) e (xxv) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
		3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 1 (um)Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento dos Eventos de Inadimplementos indicados nas alíneas (vi), (xiv) e (xviii), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do Evento de Inadimplemento indicado na alínea (xi) e em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do Evento de Inadimplemento indicado na alínea (xvi), uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
		4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
			1. Na hipótese de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
		5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicação à Emissora e à B3, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da referida comunicação, efetue o pagamento do valor correspondente ao saldo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, acrescida ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão.
1. **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA** **EMISSORA**
	1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a, nos termos da Instrução CVM 476:
2. fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:
3. (1) (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social e (ii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), conforme o caso, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (2) em conjunto com os documentos e informações mencionados no item (1), declaração assinada por representantes legais da Emissora com poderes para tanto atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos acima; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e (3) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação de suas demonstrações financeiras, a memória de cálculo, elaborada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
4. em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”);
5. em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
6. os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário.
7. informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, fornecendo-lhe cópias, quando aplicável, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) façam com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
8. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
9. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
10. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; e (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea “iv” acima; e (ix) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).
11. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
12. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante; (ii) Escriturador; (iii) Agente Fiduciário; e (iv) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;
13. não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
14. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
15. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.
16. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos na República Federativa do Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
17. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
18. arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as Atas; e (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;
19. efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
20. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora;
21. enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCISRS, nos termos da Cláusula 2.2;
22. cumprire fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, as leis, regulamentos e demais normas ambientais aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo, mas não se limitando, à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA , bem como as trabalhistas em vigor, conforme aplicável à Emissora, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação Socioambiental”);
23. observar e cumprir, e fazer com que seus respectivos acionistas, diretores, funcionários e membros de conselho de administração, no âmbito deste contrato cumpram, no exercício de suas funções, bem como orienta para que suas Afliadas cumpram, as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13"), o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado ("Decreto 8.420/15"), e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practice Act of 1977 e o U.K. Bribery Act (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente;
24. não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão desta Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
25. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos na Escritura de Emissão;
26. utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;
27. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
28. notificar no Dia Útil imediatamente subsequente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
29. comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
30. manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Debêntures; e
31. [Nota BBI: atualizado no item xvii acima]
32. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social que possa comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas
33. **CLÁUSULA VII - AGENTE FIDUCIÁRIO**
	1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.
	2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
34. é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação brasileira;
35. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
36. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
37. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
38. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
39. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
40. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
41. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
42. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
43. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
44. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de empresas ligadas à Emissora;
45. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento, porém, o Agente Fiduciário não está obrigado a atestar a veracidade das deliberações societárias, e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico ou tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável; e
46. que os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, conforme disposições de seu respectivo Estatuto Social, constituindo uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições.
	1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a quitação integral de todas as obrigações, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.
	2. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de [R$ [●].000,00 ([●] mil reais)] sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do primeiro Instrumento da Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes.[**Nota VA**: cláusula 7.4 e seguintes a serem ajustadas de acordo com o contrato a ser firmado com o agente fiduciário.]
		1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ [●],00 ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) dos prazos de pagamento; e (b) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures. No caso de celebração de aditamentos a Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ [●],00 ([●] reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.4.2. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.4.3. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ [●],00 ([●] reais)por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de “Relatório de Horas”.

* 1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento.
	2. Os honorários e demais remunerações devidas ao Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPC-A divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
	3. Os serviços previstos nesta proposta são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações. A conciliação e acompanhamento da cobrança dos recebíveis não estão incluídos na presente proposta.
	4. A remuneração prevista nas Cláusulas acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures quando tratar-se de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados em lei ou na Escritura de Emissão, como configuradores de vencimento antecipado.
	5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
	6. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares de Debêntures;
2. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCISRS, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
3. proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
4. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
5. conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
6. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações pela Emissora, alertando os titulares de Debêntures, no relatório anual de que trata o item “xv” abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
8. opinar sobre a insuficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
9. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, e, também, das localidades onde se situam os imóveis objeto das Hipotecas, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de solicitação;
10. solicitar, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
11. convocar, quando necessário e às expensas da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
12. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
13. manter atualizada a relação dos titulares de Debêntures e de seus endereços;
14. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes nesta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
15. comunicar os titulares de Debêntures qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares das Debêntures e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares das Debêntures e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência;
16. elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
17. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
18. alterações estatutárias ocorridas no período;
19. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
20. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
21. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
22. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
23. pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
24. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
25. relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos; e
26. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento das debêntures e taxas de juros; e (6) inadimplemento no período.
27. acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão;
28. responsabilizar-se integralmente pelos serviços de Agente Fiduciário contratados nos termos da legislação vigente; e
29. disponibilizar o relatório a que se refere o art. 15 da Resolução CVM 17, aos titulares de Debêntures até o dia 30 de abril de cada ano.
30. **(JurBRA: Incluir como obrigação do Agente Fiduciário a elaboração de aditivos aos documentos da Emissão, e quando da impossibilidade de fazê-lo, a prerrogativa de contratar assessor legal às expensas da emissora e mediante a aprovação em relação aos custos, para confeccionar referidos aditivos.**
	1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário usará toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures.
	2. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
		1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.
		2. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
		3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
		4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão, e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
		5. O novo agente fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir de eventual aditamento em que for nomeado como substituto para exercer a função, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até a quitação integral das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
		6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
31. **CLÁUSULA VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
	1. **Disposições Gerais**
	2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
	3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
	4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas e será instalada com qualquer número de Debenturistas.
	5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.
	6. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, para fins de quórum, todas as Debêntures de cada série subscritas, mas não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle direto e indireto) da Emissora e (c) administradores da Emissora, de suas controladoras e controladas (em ambos os casos diretos e indiretos), incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
	7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
	8. A presidência e secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
	9. Exceto se disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão, quaisquer deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
	10. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 8.9 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e (ii) as alterações (a) da Remuneração, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula; (d) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento, (g) da espécie das Debêntures; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas à Resgate Antecipado Facultativo; e (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os quais deverão contar com aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação. A renúncia ou o perdão temporário a um dos Eventos de Inadimplemento deverá ser aprovado de acordo com o disposto no item 8.9 acima.
	11. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto.
	12. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs convocadas pela Emissora, ou nas AGDs que tenham por objeto deliberar sobre alterações à esta Escritura de Emissão, enquanto que nas AGDs convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário e que não tenham por objeto deliberar sobre alterações à esta Escritura de Emissão, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto se solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, hipótese em que esta será obrigatória.
	13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
32. **CLÁUSULA IX - DECLARAÇÕES** **E GARANTIAS DA EMISSORA**
	1. A Emissora declara e garante que:
33. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir seus negócios, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “A”;
34. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto (i) a inscrição da RCA e/ou Escritura na JUCISRS; e (ii) o registro das Debêntures na B3;
35. as informações constantes do formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480 (e, assim que entrar em vigor, em conformidade com a Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, a “Resolução CVM 80”) (“Formulário de Referência”) conterão, desde a assinatura desta Escritura até o envio do comunicado de encerramento pelo Coordenador Líder à CVM, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
36. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, para celebrar esta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
37. não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
38. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
39. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe ou contrariam, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultará em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer contrato ou instrumento de que seja parte;
40. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
41. não está em curso qualquer evento descrito nesta Escritura de Emissão como um Evento de Inadimplemento;
42. as Debêntures e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
43. as demonstrações financeiras da Emissora, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora e/ou suas controladas em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum efeito adverso relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social da Emissora;
44. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um qualquer efeito adverso relevante;
45. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Emissora de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
46. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
47. informou em seu Formulário de Referência, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um efeito adverso relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que possam causar um efeito adverso relevante à Emissora, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que possam causar um efeito adverso relevante à Emissora;
48. as informações prestadas e documentos fornecidos no âmbito da Oferta Restrita ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, na extensão exigida pela legislação aplicável, sendo certo que tais documentos e informações estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
49. tem todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades e não foi notificada acerca da revogação de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento dela, e que impeça o regular exercício de suas atividades, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo de obtenção em órgão público competente ou de processo legal de renovação durante o prazo legal e cuja exigibilidade esteja suspensa;
50. salvo por aqueles que estejam comprovadamente sendo contestadas pela Emissora, está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação Socioambiental”) e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
51. cumpre e faz com que suas controladas, coligadas, funcionários, eventuais subcontratados, seus conselheiros e diretores cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no seu melhor conhecimento, não está sendo investigado e não é parte em inquérito, procedimento administrativo ou judicial em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como nunca incorreram em tais práticas; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com a política da Emissora para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário; e
52. não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos detentores das Debêntures; e
53. nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.
	1. Fica a Emissora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.
54. **CLÁUSULA X – DAS NOTIFICAÇÕES**
	1. **Comunicações**
		1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS**

Avenida Industrial Belgraff n.º 865

Bairro Industrial, CEP 92.990-000

Eldorado do Sul, RS
At.: Antonio Napp, Sérgio Rignon, Karina Simioni eJonathas Paris
Tel.: (51) 3481-9570
Correio Eletrônico: tesouraria@dimed.com.br [**Nota VA**: favor confirmar se os dados acima se mantem]

Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar
Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM**

Praça Antonio Prado, 48 – 2º andar - Centro

São Paulo, SP
At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300-111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**Banco Bradesco S.A.**Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Deus, CEP 06029-900
Osasco, SP
At.: Sr. Marcelo Poli
Tel.: (11) 3684-7654
Correio Eletrônico: marcelo.poli@bradesco.com.br / rosinaldo.gomes@bradesco.com.br

* + 1. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio de solicitação neste sentido.
		2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
1. **CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	2. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
	3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
	5. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
	6. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
	7. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e as Atas; e (iii) contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.(iv) Taxa e Registro
	8. As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
	9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
	10. As Partes declaram-se cientes e de acordo que esta Escritura de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.
2. **CLÁUSULA XII – LEI E FORO**
	1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
	2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três)vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de abril de 2022.

 *[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

*[Página de Assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos]*

**DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*[Página de Assinatura do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da DIMED S.A. Distribuidora de Medicamentos]*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

**Testemunhas**:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG.:CPF: |  | Nome:RG.:CPF: |